

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº. 07/2000

*Orienta E.M.E.F. Érico Veríssimo a proceder avaliação
do aluno Vinícius dos Santos Ramos.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Ofício Nº. 185/2000 solicitando reclassificação escolar para o aluno Vinícius dos Santos Ramos de 17 anos, o qual concluiu a 4ª série em 1996 na E. E. de 1º e 2º Graus Santo Antônio e, em 1998 frequentou o supletivo 5ª e 6ª série na E. E. de 1º Grau Padre Reus, solicitando matrícula em 01 de março de 2000, na 5ª série da E.M.E.F. Érico Veríssimo.

A Secretaria informa que este aluno está repetindo a 5ª série e que, segundo os professores, tem condições de cursar a 6ª série.

Análise da matéria:

A E. E. de 1º Grau Padre Reus informa a este Conselho que o aluno aqui citado matriculou-se, porém, não frequentou a escola regularmente, sendo evadido.

O procedimento do Conselho, neste período de transição, tem sido de amparar caso a caso, quando constatado um excelente rendimento do aluno pelos professores. O avanço nas séries mediante verificação de aprendizado, amparado pelo artigo 24 inciso V, alínea “ c ” da Lei Nº. 9394/96 deve ser regulado nos novos regimentos.

O período de observação do aluno nos parece bastante pequeno, tendo em vista que o ofício data de 23 de março de 2000. A verificação de aprendizado deverá incluir instrumentos que permitam verificar o nível de conhecimento do aluno nas diferentes áreas do conhecimento.

Para este aluno deverá ser constituído processo contendo:

a) Relatório feito pelos professores da 5ª série, constando as observações realizadas;

b) Instrumentos de avaliação aplicados pela escola, os quais comprovarão a competência do aluno para frequentar a 6ª série;

c) Declaração da supervisão ou direção, constando o resultado da avaliação;

d) Registro destes procedimentos em ata, realizada em livro de registros adequado.

O processo deverá conter o “ciente” da Supervisão da Secretaria Municipal de Educação e arquivado na escola, juntamente com os demais documentos deste aluno.

No histórico escolar e atas finais deverão constar observações fazendo referência a este Parecer e a Lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Ensino, quando do envolvimento do aluno aqui mencionado. (5ª série amparada pelo Parecer CME Nº. 07/2000, conforme Lei Municipal Nº. 3255/98).

Em 05 de abril de 2000.

Anália Maria Carvalho da Rocha

Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 05 de abril de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME